CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 052/2000

"Suspende de Pleno Direito o inciso XIV do Art. 31; os incisos XI, alínea "b", XV e XVII do Art. 32; o parágrafo 2º do Art. 50; o inciso XV do Art. 63 e Art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins, aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam suspensos de pleno direito, conforme § 2º do Art 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso XIV do Art. 31, os incisos XI, alínea "b", XV e XVII do Art. 32; o parágrafo 2º do Art. 50; o inciso XV do Art. 63 e Art. 8º e parágrafos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, por declaração definitiva de inconstitucionalidade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantins,
em 24 de agosto de 2000.

Maria Aparecida Vieira

Vereadora - Maria Aparecida Vieira
= Presidente =